



OF. SMGO/SUASP-DALE Nº 397/2026

Belo Horizonte, 25/03/2026

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 664/2026** – Autoria do Vereador Wanderley Porto – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 1.515/26, de 03/03/2026.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 664/2025, de autoria do Vereador Wanderley Porto, que “Altera a Lei nº 8.565, de 13 de maio de 2003, que dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências.”.

Consultada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestou-se por meio do ofício SMMA/DALE/0569/26, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**André Soares Calazans**

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo  
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares  
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereador Professor Juliano Lopes**  
CAPITAL

**Ofício SMMA/DALE/0569/26**

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 664/2026 – Proposta de diligência da Comissão de Legislação e Justiça.

(Cadastro SMMA / SGCE: Solicitação nº 0316/26)

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de sua Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SMMA/SUBEM), e em atenção à solicitação encaminhada pela Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Belo Horizonte, referente ao Projeto de Lei nº 664/2026, que propõe alteração da Lei nº 8.565, de 13 de maio de 2003, com a inclusão do art. 36-A, apresenta as seguintes considerações técnicas no âmbito de sua competência.

A proposta legislativa estabelece vedação à permanência de cães e gatos desacompanhados em imóvel particular por período superior a 36 (trinta e seis) horas, quando tal situação puder comprometer seu bem-estar físico e emocional, prevendo a aplicação de multa administrativa em caso de descumprimento.

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa apresenta mérito ao buscar reforçar a proteção ao bem-estar animal e estimular práticas de guarda responsável, contribuindo para prevenir situações de negligência prolongada que possam comprometer as condições de cuidado e proteção dos animais domésticos.

No que se refere aos questionamentos encaminhados a esta Secretaria, apresentam-se as seguintes considerações:

**1. Sobre a adequação técnica do critério temporal de 36 horas**

A definição de um prazo máximo para a permanência de animais desacompanhados pode contribuir para orientar a atuação administrativa e para estabelecer parâmetro objetivo de avaliação. Entretanto, do ponto de vista técnico, é importante considerar que as condições de cuidado e

manejo podem variar de acordo com diversos fatores, tais como disponibilidade de alimentação e água, características do ambiente, condições de saúde do animal e eventual acompanhamento por terceiros.

Nesse sentido, entende-se que a análise de eventual comprometimento do bem-estar animal tende a exigir avaliação contextual das condições concretas em que o animal se encontra, de modo a permitir a adequada identificação de situações de negligência ou risco.

## 2. Sobre a fiscalização do cumprimento da norma

Cumpra esclarecer que, no âmbito da Prefeitura de Belo Horizonte, as atividades de fiscalização relacionadas ao cumprimento da legislação municipal são exercidas pela Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS) da Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU). Assim, eventuais ações de verificação e autuação decorrentes da aplicação da norma proposta seriam conduzidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

De modo geral, a constatação de possíveis irregularidades tende a ocorrer a partir do recebimento de denúncias ou da verificação de situações específicas durante ações de fiscalização. Nessas circunstâncias, os agentes fiscalizadores poderão considerar elementos como as condições de alimentação, hidratação, higiene, ambiente e estado geral do animal, além de outras evidências que possam indicar comprometimento de seu bem-estar.

Cabe observar, contudo, que a comprovação objetiva do período de ausência do responsável pode apresentar desafios operacionais, uma vez que se trata de circunstância que nem sempre é passível de verificação direta pelos agentes de fiscalização.

## 3. Sobre a capacidade administrativa para absorção de novas demandas

A eventual aprovação da proposta poderá resultar em aumento de demandas relacionadas a denúncias e procedimentos fiscalizatórios envolvendo situações de animais mantidos desacompanhados em imóveis particulares. Nesse contexto, a implementação da norma deverá considerar a estrutura administrativa disponível nos órgãos responsáveis pela fiscalização, bem como a necessária articulação com as instâncias municipais envolvidas nas políticas de proteção e bem-estar animal.

Ressalta-se, por fim, que a legislação municipal vigente já prevê instrumentos de atuação administrativa em situações caracterizadas como maus-tratos, abandono ou negligência, inclusive

quando constatada a ausência de condições mínimas de alimentação, hidratação, higiene ou cuidados veterinários.

Diante do exposto, esta Subsecretaria **manifesta-se favoravelmente à iniciativa**, por reconhecer sua relevância para o fortalecimento das políticas de proteção e bem-estar animal no Município, apresentando, contudo, as ressalvas técnicas acima expostas, que poderão contribuir para o aprimoramento da proposta e para sua adequada aplicação prática.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Jucilene Cardoso de Oliveira - BM-326.939-4**

Diretora de Proteção ao Animal Doméstico  
Subsecretaria de Bem-estar Animal  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

De acordo,

**João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira - BM 327.328-6**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

**Maria Clara de Almeida Rêgo - BM 317.917-4**

Subsecretária de Bem-Estar Animal  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Ao Senhor  
André Soares Calazans  
Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo  
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares  
Secretaria Municipal de Governo**

**Portal da Assinatura - PBH**

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 16 de março de 2026 às 16:20

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Oficio 0569.26 - PL 664.26 CMBH.pdf

Publicado em 27/3/26  
*476*  
**Divato**

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 17 de março de 2026 às 09:31  
Assinante: MARIA CLARA DE ALMEIDA REGO Matrícula: PR00317917  
Hash da assinatura: 9F0A7EF883DAB9D264997C514CD0070DDEAEDF60 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 16 de março de 2026 às 16:20  
Assinante: JUCILENE CARDOSO DE OLIVEIRA Matrícula: PR00326939  
Hash da assinatura: 72D74D5A2E85FCFE0678369F176004540775B0DE Para validar utilize o QR Code ao lado.

